

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 800 DA REPÚBLICA — N. 21.858

BELEM — SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO**

**DECRETOS**  
Do Govêrno do Estado

— x —  
**PORTARIA N. 097/70**  
Da Procuradoria Geral  
do Estado

— x —  
**PORTARIAS Nos. 1 e 2**  
**ACÓRDÃO N. 66**  
Do Conselho  
de Recursos Fiscais

— x —  
**EDITAIS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação  
Da Justiça do Trabalho  
Da Justiça Federal de  
Primeira Instância

— x —  
**ATOS Nos. 748 e 749**  
**ORDEM DE SERVIÇO**  
**ACÓRDÃOS**  
Nos. 9.006 e 9.007  
**EDITAIS**  
Do Tribunal  
Regional Eleitoral

— x —  
**PORTARIAS**  
De Nos. 1.460 a 1.511/70  
**ACÓRDÃOS**  
De Nos. 7.527 a 7.556/70  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

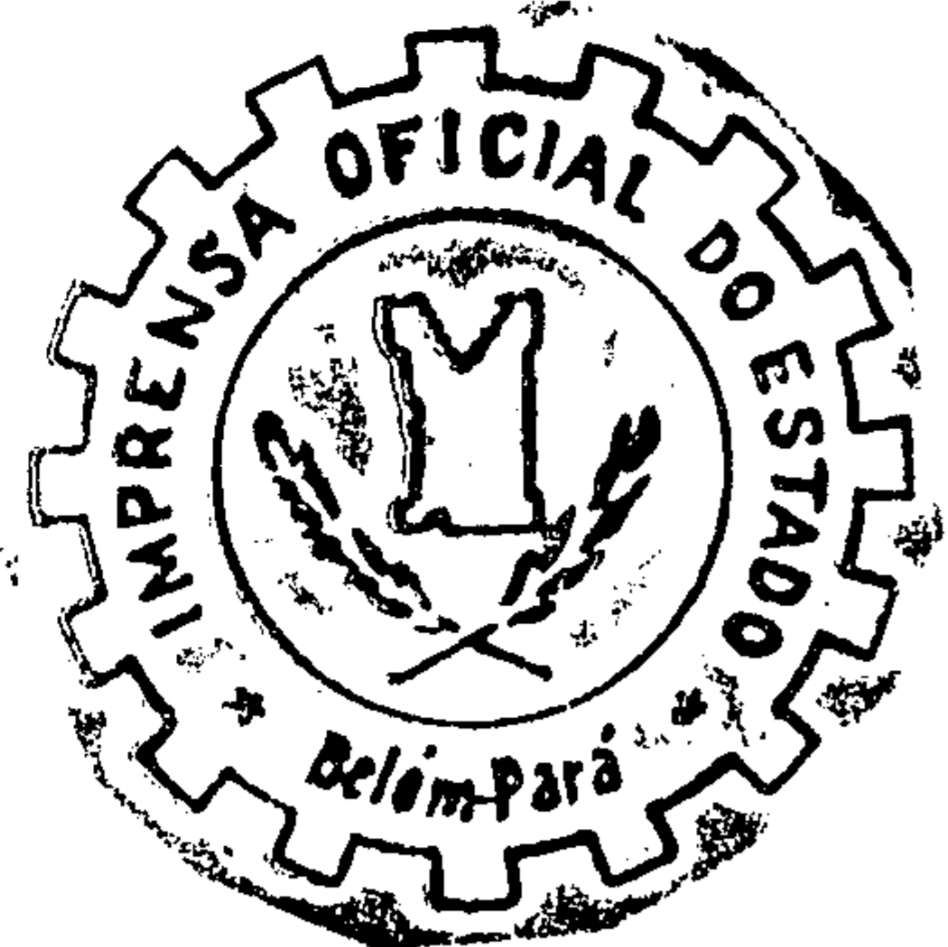
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDERLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| Assinaturas                        |       | Venda de Diários                     |        |
|------------------------------------|-------|--------------------------------------|--------|
|                                    | Cr\$  |                                      | Cr\$   |
| Número avulso                      | 0,35  | Número atrasado ao ano, aumento      | 0,10   |
| <b>NA CAPITAL:</b>                 |       | <b>Publicações</b>                   |        |
| Anual . . . . .                    | 75,00 | Página comunicada centímetro         | 2,50   |
| Semestral . . . . .                | 37,50 | Página de Contabilidade - preço fixo | 300,00 |
| <b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b> |       |                                      |        |
| Semestral . . . . .                | 42,50 |                                      |        |
| Anual . . . . .                    | 85,00 |                                      |        |

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ESTADO**  
**DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 17 DE JUNHO**  
**DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Oliveira Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado

no Departamento de Educação Primária, (G. E. Dr. Freitas), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de maio a 9 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**  
**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10459)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO**  
**DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Farias dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Primária São João Batista — Iocaraci), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**  
**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10314)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO**  
**DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Américo de Mendonça, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. D. Romualdo Coelho), 15 dias de licença para tra-

tamento de saúde a contar de 24 de março a 7 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**  
**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10383)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO**  
**DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Nazaré Costa Norat, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de maio a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA**  
**FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

**DECRETO DE 17 DE JUNHO**  
**DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilhermina Benta de Oeiras Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar "Prof. Vasques Botelho" — Marapanim), 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10368)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glacilda Ferreira Furtado, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. São Raimundo Nonato), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de maio a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10369)

**DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Menezes Bulhões, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. de Outeiro), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10370)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Soares Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Cornélio Sarmento), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de maio a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10687)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dulcirene da Cunha Santana, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Luiz Miranda — Ourém), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de abril a 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10698)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Mercês de Oliveira Conôr, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1º a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10900)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Fátima Cavalcante Pereira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10701)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Campo Grande — Bragança), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de maio a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10702)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Pimentel de Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Ourém), um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 10.5.46 a 10.5.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10703)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, Eldeize Lavor de Abreu, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Donatlia Lopes), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10684)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Goes, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cônego Luiz Varela — Abaetetuba), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de maio a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10679)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Corina Martins Braga, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Benjamim Constant), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10678)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. Estatística Educacional), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10677)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Gonsales Navegantes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Camilo Salgado), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de junho a 14 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10676)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmelita de Sousa Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G.E. Cônego Inácio Magalhães — São Francisco do Pará), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de feve-

reiro a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10675)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anerci Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Luiza Amaral — Nova Timboteua), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de janeiro a 19 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10666)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Gonzaga da Igreja, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Novaes — Limioeiro do Ajuru), 30 dias de licença para tratamento de

saúde a contar de 2 de junho a 1 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10665)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota da Paixão Cruz, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Paulino de Brito), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10674)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celina da Silva Batista, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Frei Daniel), 90 dias de licença repouso a contar de 23 de maio a 20 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10672)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Brito Alves, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P.R.C. Coração de Jesus), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.5.58 a 16.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10704)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Matias de Almeida, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Maria Amélia de Vasconcelos — Capanema), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 26 de maio a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10709)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Germano de Lana Souza, Diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de maio a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10713)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista de Farias, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Betânia — Irituia), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de janeiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10714)

**DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Moura Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. D. Pedro II), 60 dias de licença repouso a contar de 1 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1970.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10717)

**DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Constante Lins, Diarista com estabilidade (Professor de Matemática) do Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.1.54 a 1.1.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de junho de 1970

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 10781)

**DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvalina Pinho, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. D. Romualdo Coelho — Cametá), 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra

enferma a contar de 13 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de junho de 1970.

**CEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo  
**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11050)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**Conselho de Recursos Fiscais**  
**PORTARIA N. 1 — DE 17 DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a decisão do Plenário,

**RESOLVE:**

Designar Nivaldina dos Santos Cunha para, sem prejuízo das funções que exerce no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, servir na Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, durante o impedimento da funcionária Odete de Sousa Cardoso, que se encontra enferma.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 17 de junho de 1970.

**Gal. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Presidente  
(G. — Reg. n. 12.773).

**PORTARIA N. 02 — DE 5 DE AGOSTO DE 1970**

O Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, § 10., da Resolução n. 7, de 27 de maio de 1970, que baixou o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a servidora Odete de Souza Cardoso, diarista equiparada, lotada no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, para sem prejuízo de suas funções nesse Departamento, servir como Datilógrafo na Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, percebendo a gratifica-

ção de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1970.

**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
—Presidente—  
(G. — Reg. n. 12.774).

**ACORDÃO N. 66**  
**Recurso Voluntário**

Processo n. 071

Recorrente: — A Cooperativa Mista Agro Pecuária de Monte Alegre Limitada.

Recorrido: — O Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

Relator: — Conselheiro Miguel Arcanjo de Almeida Campos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Cooperativa Mista Agró Pecuária de Monte Alegre Ltda., e, recorrido, o Diretor do Departamento de Exatarias do Interior.

Em data de 3 de abril de 1969, o Delegado Fiscal Luterício Barros Barbalho, em serviço de fiscalização na cidade de Monte Alegre, autuou a Cooperativa Mista Agro Pecuária de Monte Alegre, inscrita na Exataria daquela cidade sob o n. 11.C, porque no trabalho de apuração e encerramento do exercício de 1968, verificou que aquela Cooperativa havia deixado de recolher seus tributos, ou seja, até o dia 3 de abril de 1969. E demonstra no mencionado

auto de infração que apurou o débito, achando a "diferença do valor a tributar" com a dedução das "aquisições registradas", do montante das "saídas registradas", isto é:

|                        | Cr\$       |
|------------------------|------------|
| Saída registrada       | 110.000,92 |
| Aquisições registradas | 66.882,99  |
| Diferença a tributar   | 44.125,93  |

Sobre essa diferença a tributar calculou 17% (dezesete por cento) de ICM e aplicou mais a multa de 100% (cem por cento) sobre o imposto a recolher, por incidência nas letras b), item II, art. 70, do Decreto n. 5.505, de 30.3.67. De tudo notificou o contribuinte faltoso, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, de acordo com a Lei.

Dentro do prazo legal a Cooperativa apresentou defesa escrita, porém, imprópriamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, que em despacho interlocutório, fez baixar os autos ao Departamento de Exatarias do Interior, competente para conhecimento do processo. Esta autoridade,

examinado o aludido processo, decidiu manter a notificação, condenando a Cooperativa Mista Agro Pecuária de Monte Alegre ao pagamento do débito levantado, inclusive multa.

Ciente da decisão de primeira instância, aquela Cooperativa, usando do direito de defesa e dentro do prazo legal, interpôs recurso a este Conselho, tendo sido os autos encaminhados ao Senhor Doutor Procurador Fiscal para o seu parecer.

Esse ilustre membro da Procuradoria Fiscal do Estado, em sereno parecer, analisou a situação da Cooperativa perante as disposições legais tributárias e os argumentos apresentados pela recorrente, terminando por opinar que seja dado provimento ao recurso para, no mérito, manter a decisão recorrida, isto é, condenar a cooperativa a pagar a quantia de NCr\$ 14.682,80 do ICM e multa, nos termos da lei, sugerindo, porém, que o Conselho conceda a redução de 40% (quarenta por cento) nesse débito, face ao estabelecido pela cláusula nona do Convênio firmado entre os Territórios e Estados da região

amazônica, em 28.2.67, revogado por esses conventes pela cláusula décima do Convênio assinado em 16.5.68.

Os autos foram baixados em diligência para que o Senhor Delegado Fiscal atuante esclarecesse:

a) — qual o dispositivo regulamentar infringido pela Cooperativa uma vez que o dispositivo citado na autuação já é o referido a penalidade a ser imposta ao infrator;

b) — se o débito apurado e mencionado no auto de infração é relativo ao exercício de 1968 ou a 1968 e período de 1/1 a 2/3/69, como consta da notificação n. 41;

c) se o débito se refere ao período de 1968 e de 1969, que procedesse o levantamento separando os dois períodos, em face da alteração havida na legislação que rege a matéria, a partir de 1/1/69.

Também foi solicitado esclarecimentos quanto à posição da Cooperativa com relação ao débito. Isto é, se na qualidade de contribuinte substituto das cooperativas ou contribuintes por comercialização própria.

Em ofício dirigido à Presidência do Conselho, aquele funcionário esclareceu que:

a) — os dispositivos infringidos são: art. 20, item V, § 2o. 47 e 49, item I do Decreto n. 5.505/68;

b) — que o débito é relativo ao período de 1/1/68 a 2.03.69;

c) — que em 1969 a Cooperativa registrou vendas no valor de NCr\$ 94.274,27 e no período de 1/1 a 2/3/69 NCr\$ 15.784,63.

Esclarece mais, que a Cooperativa também faz comércio normal, comprando e vendendo a qualquer pessoa e não somente a cooperados. E junta a esto a informação uma pasta contendo setecentas e uma (701) Notas Fiscais de séries A e B, que registram operações da Cooperativa no período de 1/1/68 a 1/4/69.

Examinando-se o processo verifica-se que a Cooperativa Mista Agro Pecuária de Monte Alegre não impugnou a validade do débito do ICM levantado pelo Delegado Fiscal Luterício de Barros Barbalho. Ao contrário toda a argumentação apresentada em torno de uma isenção

que não existe, admite implicitamente o recolhimento tácito da dívida.

Baseia a Cooperativa o seu ponto de vista em torno dessa isenção, dizendo na sua defesa prévia apresentada em 11/04/69 e no recurso voluntário interposto na sentença de 1ª instância, em 20/06/69, que a referida Cooperativa tem direito aquela isenção de pagamento de ICM, ex.vi dos artigos 105 e 107 do Decreto n. 60.597 de 19/04/67 que regulamentou o Decreto-lei n. 59, de 21/11/66.

Aqueles dispositivos citados dizem:

"Art. 105. As relações econômicas as Cooperativas e seus associados não podem ser entendidas como operações de compra e venda, considerando-se as instalações da Cooperativa como extensão do estabelecimento do cooperado".

"Art. 107. Todos os atos das Cooperativas, bem como títulos, instrumentos e contratos firmados entre elas e os seus associados, não estão sujeitos a tributação do Imposto de Selo, de obrigações ou outros quaisquer que os substitua."

Está perfeitamente claro que o artigo 105, citado, estabelece unicamente a maneira de agir entre Cooperativa e Cooperados, nunca um dispositivo de exceção relativamente à obrigação tributária. Deve ser entendido como diz a letra do dispositivo: "as relações econômicas entre a Cooperativa e seus associados não poderão ser entendidas como operações de compra e venda, isto é, a entrega do produto pelo cooperado à cooperativa de que faça parte não deve ser entendida como compra e venda, e sim uma consignação para venda. Daí, no Decreto n. 5.505/67, citado, ter sido a Cooperativa considerada contribuinte substituto do produto, no caso o cooperado, e o Decreto-lei n. 406/68, em uma adaptação melhor da situação, estabelece a isenção para essa entrega, de vez que a carga tributária total iria incidir na operação de venda realizada pela Cooperativa.

Também o artigo 107 do aludido Decreto-lei n. 59, de 21/11/66, não ampara a pretensão da Cooperativa. Eis que esse artigo diz respeito, taxativamente,

ao Imposto do Selo, hoje extinto. É pacífico o entendimento literal desse dispositivo: "títulos, instrumentos e contratos firmados entre elas e seus associados, não estão sujeitos a tributação do Imposto do Selo, de Obrigações e outros quaisquer que os substitua".

Também nas razões de defesa que apresentou em 11/04/69, citou, ainda, a Cooperativa, o artigo n. 104 do tão mencionado Decreto-lei n. 59, de 21/11/66, a seguir transcrito:

"Os resultados positivos obtidos nas operações sociais das cooperativas, não poderão ser em hipótese alguma, considerados como rendas tributárias qualquer que seja a sua destinação".

Ainda, com esse dispositivo, não consegue a Cooperativa provar a desejada isenção. E não prova porque aquela norma se refere a lucros apurados no balanço por ocasião do encerramento do exercício, e nunca a simples operação cotidiana de comercialização de mercadorias.

Porém, mesmo admitindo que todos esses dispositivos dissem sem respeito a incidência do ICM nas operações do produtor com a Cooperativa, ainda assim, não lhe aproveitaria toda essa citação, pois o Decreto-lei n. 59, de 26.11.66, viga mestra do Decreto n. 60.597, de 19.04.67, do qual este não pode divergir nem para mais nem para menos, é anterior ao Decreto-lei n. 3.810, de 28 de dezembro de 1966, que instituiu o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias do Estado, em decorrência da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

É o Decreto-lei n. 3.810/66, dentro do espírito da Lei n. 5.172, de 25/10/66, que dispõe no artigo 99, que a partir de 10. de janeiro de 1967, estão "revogadas todas as isenções gerais ou especiais, em vigor, relativas ao Imposto de Vendas e Consignações". Logo, se isenção houvesse, regularmente, só poderia ser para o IVC e esta foi taxativamente revogada.

Provada assim a inaplicabilidade da pretendida isenção, passamos ao exame do débito apurado.

Respondendo ao pedido de esclarecimentos, o sr. Delegado Fiscal Lutércio de Barros Bar-

balho informou que o débito levantado refere-se ao período de 1968 e 1969 até 2 de março. E que a entrada registrou as vendas no valor de NCr\$ 94.274,27 e em 1968 o de NCr\$ 15.734,65 no período de 1969. Somando-se estas duas quantias obtém-se o total de NCr\$ 110.008,92, que conferi com a "saída registrada" constante do auto de infração a fls. 2. No entanto, fez acompanhar a sua informação de uma pasta contendo 701 notas fiscais que logicamente teriam que somar o total da "saída registrada". Porém, isso não sucede. As notas fiscais somam NCr\$ 112.009,72, isto é NCr\$ 2.000,80 a mais. Cotejando as duas quantias apresentadas (NCr\$ 94.274,27 p/ 1968 e NCr\$ 15.734,65 p/ 1969) verifica-se que enquanto as notas fiscais datadas de 1969 somam exatamente NCr\$ 15.734,65, as notas fiscais de 1968 totalizam NCr\$ 96.275,07, com uma diferença a mais de NCr\$ 2.000,80.

Também, no esclarecimento prestado pelo Delegado Fiscal autuante está dito que o débito levantado é do período de 1968 a 1969 até 2 de março. Na Notificação de n. 41, declara-se que o período é de 1968 a 2/03/69, referente às notas fiscais 0227 a 0539 série B e 0142 a 0540 série A. No auto de infração a fls. 2 comenta que a Cooperativa havia deixado de recolher "seus tributos durante todo o exercício anterior até a presente data" e o auto está datado de 3 de abril de 1969. E, finalmente, as notas fiscais apresentadas estão destruídas de janeiro de 1968 até 1/04/69.

Convém ainda notar que apurada a "diferença a tributar" de NCr\$ 43.125,93 sobre ela faz o autuante incidir a alíquota de 17%, quando essa alíquota só passou a vigorar a contar de 15/06/68 (Lei n. 4.113.A, de 15.06.68), sendo a que vigia anteriormente de 15%.

Também há a considerar que o período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1968, o assunto está regido pelo Decreto 5.505, de 30.3.67, que regulamentou as leis ns. 3.810, de 28.12.66 e 3.852, de 30.3.67, e que dispõe no seu artigo 18, que "contribuinte do ICM é todo aquele que, como comercian-

te, industrial ou produtor, promove com habitualidade a saída da mercadoria...". E define no seu parágrafo único, artigos I, II e III quem é comerciante, industrial e produtor.

Definido e estabelecido o que é contribuinte, diz no seu artigo 20, que: "considera-se responsável pelo ICM, como contribuinte substituto", entre outros, "as cooperativas em relação as mercadorias que lhe forem consignadas, pelos seus associados", esclarecendo ao final que o responsável "subroga-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário". Subroga-se, isto é, transfere-se direito ou encargo, substitui o produtor no encargo, na obrigação do pagamento de impostos. E isto na sistemática do ICM quer dizer que a Cooperativa assume a obrigação do produtor, responsabilizando-se pelo encargo do pagamento de imposto devido pelo mesmo. Por ocasião da venda do produto a Cooperativa obriga-se pelo pagamento do imposto a ele atribuído. E a mecânica é simples. A Cooperativa recolhe o imposto do produtor pela alíquota fixada em Lei, calculado sobre o valor pelo qual recebeu do produtor, com contribuinte substituto e fica com o direito de crédito para diluí-lo no pagamento do imposto calculado na mesma alíquota sobre o valor acrescido. E simples. Não há nenhuma isenção e não se pode considerar como tal os invocados nos artigos 104 e 108 já discriminados.

O segundo período, que vai de 1/01/69 a 2/3/69, já na vigência do Decreto-lei n. 406, de 31.12.69 e Decreto-Estadual n. 6.529, de 31.01.69, dispõe que estão isentas as entregas de produtos feitos à Cooperativa, pelos seus cooperados. Ai, sim, há isenção de pagamento do imposto por parte do produtor associado, quando faz entrega de seus produtos à Cooperativa de que faça parte. Porém só afica a isenção. Aplicada a sistemática e a mecânica do ICM, verifica-se que a Cooperativa não tem crédito do produtor e quando processar a venda do produto que recebeu do produtor vai recolher o imposto estabelecido com a alíquota firmada em Lei sobre o valor da

senda e sem direito a qualquer redução por não ter crédito.

Por todo o exposto e demonstrado e mais o que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para confirmar, como confirmam, a setença de primeira instância que negou direito à isenção pretendida pela Cooperativa Mista Agro Pecuária de Monte Alegre e a condenam ao pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Decidem ainda:

I — Fazer baixar os autos ao Departamento de Exatarias do Interior, a fim de ser o débito devidamente apurado e sobre ele incidir a multa regulamentar;

II — sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, atendendo tratar-se, no caso, de uma Cooperativa, que Sua Excelência conceda dispensa de 50% (cincoenta por cento) da multa imposta.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 6 de maio de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

—Presidente—

Miguel Archanjo de Almeida

Campos

Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacier Lobato

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 6 de maio de 1970.

Pedro Santos

Secretário

(G. — Reg. n. 12.772).

as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como evitar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA V

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por falta maior.

#### CLAUSULA VI

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA VIII

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para sua realização;
2. Mão de obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc..
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA IX

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA X

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XI

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes

com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

#### CLAUSULA XIII

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 6 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 4 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado do Pará

Eng.º Henrique Bernardo Lôbo

Diretor Regional de Engenharia

Sanitária do Pará.

Sr. Raimundo Rodrigues de

Moraes

Prefeito Municipal de Bagre

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

#### ALTERAÇÃO LE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida, e a Prefeitura Municipal de Bagre, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em julho de 1969 entre os dois Governos acima citados e a antiga Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para construção de um sistema público de água na sede do município de Bagre, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Bagre, para a construção de um sistema de abastecimento de água, na sede daquele Município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Bagre neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Bagre, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto

aprovado pelas partes convenientes da forma que julgar mais conveniente

#### CLAUSULA II

O custo total do Projeto está estimado em NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Estadual e Municipal.

#### CLAUSULA III

O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos tão logo sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de Projetos pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único: — Referida importância será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

#### CLAUSULA IV

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar



co Projeto mencionado na Cláusula II, ficando, em consequência, alterada para ..... NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a contribuição do GOVERNO, mencionada na Cláusula III, do Convênio assinado em 4 de julho de 1968, correndo essa importância por conta das dotações constantes dos orçamentos do Estado para os exercícios financeiros de 1968 e 1969, sob rubricas: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; .. 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, nos seguintes destaques:

|  | NCr\$     |
|--|-----------|
| Exercício de 1968 .....  | 80.000,00 |
| Exercício de 1969 .....  | 20.000,00 |
| Parágrafo Único — A quantia de NCr\$ 80.000,00, do exercício de 1968 já foi entregue à FSESP, por ocasião da assinatura do instrumento primitivo; os ..... |           |
| NCr\$ 20.000,00, relativos ao exercício financeiro de 1969 obedecerão ao seguinte plano de pagamento:  |           |
| NCr\$ 5.000,00 — na data da assinatura do presente instrumento;  |           |
| NCr\$ 15.000,00 — de acordo com a necessidade da obra.   |           |

#### CLAUSULA II

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acordo assinado em 4 de julho de 1968.

E, por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinaram abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1969.  
Tte. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado do Pará  
Eng.º Henrique Bernardo Lôbo  
Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Raimundo Rodrigues de Moraes

Prefeito Municipal de Bagre  
TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Maria das Mercês Zanelle

Reproduzido por ter saído com incorreção.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Zulmira Pinto Guedes, Professor não titulado, nível EP.1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Cel. Pinheiro Júnior", no Município de Bragança para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação

Em 21 de agosto de 1970.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 13.303 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Ziléa Teresinha Branco da Costa, Professor Primário nível EP.3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Floriano Feixoto", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força

maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 17 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação

Em 17 de agosto de 1970.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 3.405 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Maria Adélia Mercês, Professor Primário, nível EP.3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Professora Anésia", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 24 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

#### V I S T O

Secretaria de Estado de Educação

Em 24 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 13.305 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Semiramis Ferreira da Silva, Professor não titulado, nível EP.1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola da Povoação Caranã, duba, na Vila do Mosqueiro para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação

Em 17 de agosto de 1970.  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 13.298 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Sônia Regina dos Santos Oliveira, Professor Regente, nível EP.2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio

Branco", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.299 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Sebastiana Olga Silva, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Santa Catarina Labouré nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação, 17 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.300 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Tacimar Banhos Cantuária da Gama, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Gratuita anexa ao Ginásio "Sta. Catarina", nesta Capital para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.301 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Wilma Pereira de Oliveira, Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Divisão de Inspeção e Supervisão desta Secretaria de Educação para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 14 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação.

Em 17 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.302 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Valente Monteiro, Professor não titulado nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar de Alenquer para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os ar-

tigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 13 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

V I S T O  
Secretaria de Estado de Educação.

Em 13 de agosto de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 13.297 — Dias 29/8; 19 e 26/9/70).

#### EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Irlandina de Nazaré Guimarães Sousa, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Sint. Marques", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 4 de agosto de 1970.

**Graciette de Lima Araújo**  
Diretor da Divisão do Pessoal  
**Luís Ferreira da Silva**  
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 12.715 — Dias 19, 25, 28 e 18.9.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELEM — SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 7.223

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### Justiça do Trabalho da 8a. Região

#### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### Edital de Notificação (Prazo 8 dias)

Pelo presente fica citado Serviços Florestais Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá digo, para ciência de que no proc. 2a.JCJ-1.758/69, em data de 24.8.70 à 17,10, foi proferida a seguinte decisão, nos autos de reclamação que lhe move João Cância Silva, do seguinte teor. **RESOLVE A JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA, SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. A PAGAR AO RECELIANTE JOÃO CÂNCIO DA SILVA, A IMPORTANCIA DE CR\$ 332,00, A TITULO DE AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E SALÁRIOS RETIDOS, IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DESCANSO REMUNERADO.**

Custias pelo reclamado, .... Cr\$ 27,98. Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de agosto de 1970.

Geraldo Dantas — Chefe de Secretaria da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 13.398)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor IVO DE ARAÚJO DE CARVALHO, reclamante nos autos do processo n. 2º JCJ — 1.102/67 em que é reclamado M. SANTOS & CIA. LTDA., o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência

de que deverá comparecer no Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, n. 750, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 21 de agosto de 1970.

Antonio Souza  
(G. Reg. n. 13.397)

### EDITAIS JUDICIAIS

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 097/70

O Desembargador Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO haver chegado ao conhecimento desta Procuradoria Geral do Estado, várias reclamações dos senhores Juizes de Direito do Interior, no que tange à ausência constante dos senhores Promotores e Adjuntos às suas Comarcas e Termos Judiciários, respectivamente;

CONSIDERANDO que, os direitos e obrigações entre o Estado e seus funcionários são recíprocos, aquele o de pagar-lhes os vencimentos, e estes o de prestar-lhes serviços;

CONSIDERANDO que, do apurado por esta Procuradoria Geral, infelizmente as reclamações procedem, com o desprestígio do Ministério Público e embaraços à Justiça, o que não pode esta Procuradoria Geral do Estado aceitar, de maneira alguma,

RESOLVE:

A partir do mês de setembro,

próximo, os senhores Promotores Públicos do Interior e os que estão servindo na Assistência Judiciária, somente receberão seus vencimentos, com a apresentação à esta Procuradoria Geral do Estado, até o dia cinco (5), de cada mês vencido, do respectivo Atestado de Frequência, devidamente firmado pelos senhores Juizes de Direito das Comarcas e Chefe da Assistência Judiciária, respectivamente.

Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 19 de agosto de 1970.  
Dr. Almir de Lima Pereira  
Procurador Geral do Estado

# JUSTIÇA FEDERAL

## SECCIONAL DO PARÁ

|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| Processo n. 2388   | Juiz Federal<br>Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago   | Gonçalves Pamplona) que move contra CURTUME GUR-JÃO S.A.   | ra Carvalho (Adv. Dr. Paulo Klautau)   |
| Executado: J. S. Bezerra<br>Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.<br>Intime-se.<br>Belém, Pará, em 20.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  | Juiz Federal Substituto<br>Dr. Aristides Pôrto de Medeiros<br>Chefe de Secretaria em exercício<br>José Aguiar Barroso   | Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.<br>Na Petição do I.N.P.S. (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira) qual figura como Ré a empresa Cerâmica Marajó S.A.   | Despacho: A procuração de fls. 3 não contém os poderes para transigir razão porque ordeno a intimação do exequente para, no prazo de 48 horas, trazer aos autos nova procuração em forma legal.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.                   |
| Reclamação Trabalhista   | Boletim da Justiça Federal n. 128. Expediente do dia 21.7.70.   | Despacho: Junte-se aos autos.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.   | Estelionato e Extorsão   |
| Processo n. 2249<br>Reclamante: Arlindo Braga<br>Reclamado: Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará.<br>Despacho: Notifique-se o Reclamante sobre a desistência do doutor Cláudio Nor Vieira, sendo certo que, conforme consta do instrumento de fls. 12, aquele continua patrocinado pelos doutores Raimundo Teixeira Noleto e Rômulo Augusto de Souza.<br>Intime-se.<br>Belém, Pará, em 20.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. | Na Petição de Pedido de Providências do Dr. Sérgio Alberto Frazão Couto<br>Despacho: N. A. Conclusos.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  | Na Defesa Prévia em favor de Jael Vianna (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas) Ref: Processo n. 2.041.<br>Despacho: Junte-se aos autos.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  | Processo n. 2852<br>Autor: O Ministério Público (Adv. dr. Moacir B. Dias)<br>Réus: Mauro Villar Furtado e outros   |
| Executivos Fiscais   | Nos Offícios dos Bancos: Comercial da Proução S.A. — Mineiro do Oeste S/A. — Português do Brasil S.A. e Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A. Prestando informações sobre os officios de ns. 852 e 863/70 deste Juízo.<br>Despacho: N. A. Acusar, e responder.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. | Nas Petições de Menescal & Cia. Ltda. — Judah Eliezer Levy — Francisco França Salgado dos Santos e Alcenor Moura e Bralimpex Ltda.<br>Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pela Supte.<br>A Secretaria.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. | Despacho: Recebo a denúncia. Citem-se. Designo o dia 12 do mês de agosto vindouro, às 15,30 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório dos indiciados, ciente o representante do Ministério Público.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. |
| Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. José Maria Frota Rôlo e Tabajara Pinto)<br>Processo n. 596<br>Executado: J. O. Ferreira (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)<br>Despacho: Diga o Exequente.<br>Belém, Pará, em 20.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.   | Despacho: Junte-se aos autos.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  | Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.   | Ações Ordinárias<br>Processo n. 1247<br>Autor: Shell Brasil S.A. (Petróleo) (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)<br>Réus S.N.A. P. P. (Adv. Dr. João Alberto Paiva)   |
| Executivo Fiscal<br>Executado: Cia. Automotriz Brasileira (Adv. Dr. Daniel Coêlho de Souza)<br>Despacho: Vista ao Exequente, e, em seguida, à União Federal, sua assistente legal.<br>Belém, Pará, em 20.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  | No Ofício de Manoel Pinto da Silva S.A. Vem solicitar a V. Exa. se digne solicitar o parcelamento do débito Ref:—Proc. n. 2637.<br>Despacho: Satisfaça a Supte. as exigências de lei e volte querendo.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.   | Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo.<br>Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.   | Processo n. 1584<br>Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza)<br>Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S.A.   |
| (G. Reg. n. 11.720)  | Na Petição de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Moacir  | Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Tabajara P. de Vasconcelos)<br>Executado: O Estado do Pará — Luiz Geolás de Mou-  | Reclamação Trabalhista   |

Processo n. 2641  
 Autor: Orlando Andrade da Silva  
 Réu: A União Federal .... (C.E.M.)  
 Despacho: Arquivar-se.  
 Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Crime de Contrabando**

Processo n. 1873  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Moacir B. Dias)  
 Réus: Aldemar Jesus Cardoso e Vilar Monteiro (Drs. Heliomar de Matos e Carlos Plátilha)  
 Despacho: Diga o representante do Ministério Público se desiste dos depoimentos das testemunhas não encontradas pelos oficiais de Justiça encarregados das diligências.  
 Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Ação Penal (Contrabando)**

Processo n. 2290  
 Autora: A Justiça Pública (Adv. dr. Moacir B. Dias)  
 Réu: Ronaldo de Almeida Corsini  
 Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 91.  
 Belém, Pará, em 21.7.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
**Protesto**

Processo n. 2775  
 Requerente: Alberto Vaz  
 Réu: Alberto Vaz  
 No Of. n. 240/CJF — dirigido a este Juízo

Requeridos: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal, o Inspetor da PF Jose Siqueira Rodrigues Filho e o Ilmo. Sr. Delegado Estadual de Trânsito.

Despacho: Vista ao substituto legal do Procurador Regional da República.

Belém, 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**Ação Ordinária**

Processo n. 2498

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economitários (S A S S E) (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Réu: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Dr. Diniz Ferreira)

Despacho: Sobre a contestação diga o A., no prazo de três dias.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**Executivo Fiscal**

Processo n. 596

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: J. O. Ferreira (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)

Despacho: Informe a Secretaria.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 240/CJF — dirigido a este Juízo

## Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

Despacho: Oficie-se nos termos da minuta ora oferecida.  
 Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**Ação Ordinária**

Processo n. 1901  
 Autora: Teófila Barros de Sousa Teixeira e outros (Adv. Dra. Elide de Tommaso)

Réu: Aéro Clube do Pará, Jacques Fortuna Chacron e Abrahan Fortunato Chacron.

Despacho: Ao pronunciamento do doutor Edgar Lásance Cunha.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**Pedido de Licença**

Processo n. 2755  
 Requerente: Alcina Rodrigues dos Santos

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 2 por falta de objeto, conforme se constata a fls. 8.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
**Executivo Fiscal**

Processo n. 2662  
 Autor: O I.N.P.S. (Adv. Dr. Moacir Pamplona)  
 Réu: F.S. Viana

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.  
 Intime-se.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. de n. 167 — do Departamento de Saúde do Delegado Federal da 3a. Região. Em resposta aos ofs. n. 878 e 879.

Nas Petições do I.N.P.S. (Advgs. Drs. Edvan Capucho Couteiro e José Maria Frota Rôlo) que move contra A. G. MAIA & CIA. LTDA. — CURTUME GURJAO C. N. TORRES.

Na Petição de Antonio Dias Bastos e Moacir Dias Bastos (Adv. Dr. Carlos Plátilha)

No Of. n. 1897/70—INI|SEC do DPF — Inst. Nac. de Identificação.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1844/70—INI|SEC do Inst. de Identificação.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 783/70 da Auditoria da 8a. CJM de Belém, em resposta ao Of. n. 874 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**Pedido de Licença para Tratamento de Saúde**

Processo n. 2767  
 Requerente: Adalberto Gomes Fernandes (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Reitere-se a solicitação contida no segundo item da peça de fls. 14, e oficie-se à delegacia Federal de Saúde.

Belém, Pará, em 21.7.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.777)

**Leia o DIÁRIO OFICIAL**

**— Um Repositório de Utilidades**

**Ao Seu Dispor.**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 29 DE AGOSTO DE 1970

NUM. 2.533

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA  
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

ATO N. 748

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE designar José Maria Monteiro David, Chefe de Seção PJ-4, do Quadro desta Corte, para responder pela Direção da Secretaria até o preenchimento do cargo vago com a aposentadoria de Edgar de Souza Franco.

Belém, 19 de agosto de 1970.

Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

(G. — Reg. n. 13.366)

ATO N. 749

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 145, III e no art. 150, II, § 2º, da Lei 1.711/52,

RESOLVE prorrogar, a partir desta data e até o término dos trabalhos relativos à eleição de 15 de novembro do ano em curso, o expediente de todos os funcionários da Secretaria, mediante escala a ser organizada, a fim de aten-

der as exigências do art. 18 da Lei Complementar n. 5 e da Resolução 8745 do T.S.E.

Belém, 25 de agosto de 1970

Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

(G. — Reg. n. 13.362)

### ORDEM DE SERVIÇO

O Chefe da Seção Administrativa, respondendo pela Secretaria do T.R.E., de ordem do Sr. Desembargador Presidente, Estabelece os grupos de funcionários abaixo indicados, para dar cumprimento à disposição do Ato n. 749, desta data:

GRUPO A — Aurea Lobo Rodrigues Cal

Olgarina Assis B. C. de Macedo

Moacyr Amorim de Melo  
Raimundo Hungria Corrêa  
Júlio Cezar S. Bentes

GRUPO B — Maria Helena Lobo Cavallare

Guajarina Monteiro de Souza  
Pedro Paulo Oliveira Farias  
Raimundo Hungria Corrêa  
Altamiro Tavares Martins

GRUPO C — Lailiana Dillon F. de Figueiredo

Ailce Machado de Oliveira e Souza

Clóvis Cavallare  
Raimundo Hungria Corrêa  
José Maria M. de Araújo

GRUPO D — Marly Patriarcha Pereira

Moacyr Amorim de Melo  
Pedro Paulo Oliveira Farias  
Raimundo Hungria Corrêa  
Altamiro Tavares Martins.

O horário extra a ser seguido a partir de hoje, 25, é de 15 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira e aos sábados, domingos e feriados, de 9 às 12 e de 15 às 18, exceto no dia 15 de novembro, quando o comparecimento deverá ser total.

Os grupos acima indicados, atuarão alternadamente, isto é: dia 25, grupo A; dia 26, grupo B; dia 27, grupo C; dia 28, grupo D, e assim sucessivamente.

Belém, 25 de agosto de 1970  
José Maria Monteiro David  
Chefe da Seção Administrativa, Respondendo pela Secretaria.

(G. — Reg. n. 13.362)

ACÓRDÃO N. 9.006

Proc. 1415/70

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro (Seção do Pará), através de seu Presidente requer o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, eleito em convenção partidária realizada no dia 10 do mês de agosto de 1969 e instalação e eleição da Comissão Executiva realizada em reunião ocorrida no dia 11 do mesmo mês, consoante cópias autênticas das Atas dos mencionados conclaves, assim constituídos:

Diretório Municipal de Igarapé-Açu:

- 1 — Martiniano da Rocha Brito
- 2 — Hoster Pereira de Araújo
- 3 — Raimunda Maura Gomes da Rocha
- 4 — Francisco Gomes da Silva
- 5 — Nilo de Oliveira
- 6 — Maria da Saúde dos Santos
- 7 — Albenisa Gomes da Rocha
- 8 — Antônio Alves de Lima
- 9 — José Manoel do Nascimento
- 10 — José Maria Gomes da Rocha
- 11 — Joventino Mariano de Oliveira

**Comissão Executiva Municipal**  
 Presidente — Martiniano da Rocha Brito  
 Vice-Presidente — Hester Pereira de Araújo  
 Secretário — Iatmunda Moura Gomes da Rocha  
 Tesoureiro — Nilo de Oliveira  
 Procurador — José Maria Gomes da Rocha

O pedido veio instruído das cópias das atas dos conclaves de fls. 4 — 6 e de Certidão do Cartório Eleitoral referente ao número de eleitores inscritos na Zona Eleitoral e fls. 3.

O Doutor Procurador Regional às fls. 8 opinou pelo deferimento do pedido.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral à unanimidade de votos, sufragando e parecer do dr. Procurador Regional, ordenar o registro do Diretório assim mencionado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao dr. Juiz da Zona interessada.

Belém, 21 de agosto de 1970.

(aa) **Eduardo Mendes Patriar-  
 cha, Presidente**  
**Oswaldo Pojucan Tava-  
 res, Relator**  
**José Anselmo de Figuei-  
 redo Santiago**  
**Manoel de Christo Alves  
 Filho**  
**Stéleo Bruno dos Santos  
 Menezes**  
**Diniz Lopes Ferreira**  
**Laércio Dias Franco**  
**Moacyr Bernardino Dias,  
 Proc. Reg. Elei.**

(G. — Reg. n. 13.367)

ACÓRDÃO N. 9 607

Proc. 1414/70

Vistos, etc.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, converter o julgamento em diligência para o preenchimento dos requisitos exigidos pela Resolução 8.507, de 27.6.69, do T.S.E., isto é, que a Ata da Convenção Municipal seja conferida pelo Escrivão e visada pelo Juiz Eleitoral da Zona a que pertence o Município.

Belém, 21 de julho de 1970.

(aa) **Eduardo Mendes Patriar-  
 cha, Presidente**  
**Laércio Dias Franco, Re-  
 lator**  
**Oswaldo Pojucan Tavares**  
**José Anselmo de Figuei-  
 redo Santiago**  
**Manoel de Christo Alves  
 Filho**  
**Stéleo Bruno dos Santos  
 Menezes**  
**Diniz Lopes Ferreira**  
**Moacyr Bernardino Dias,  
 Proc. Reg. Eleitoral**

(G. — Reg. n. 13.368)

— EDITAL —

De ordem do senhor Desembargador Presidente, e de acórdão com o disposto no art. 19 da Resolução 8.742 do T.S.E., de 22 de junho de 1970, faço saber a quem interessar possa, que a Aliança Renovadora Nacional, requereu o registro dos seguintes candidatos ao pleito de 15 de novembro de 1970:

PARA DEPUTADOS  
 FEDERAIS:

Antônio Martins Jr., Armando de Sousa Corrêa, Américo Natalino Carneiro Brasil, Gabriel Hermes Filho, Juvêncio Antonio Virgolino Dias, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Lopo Alvarez de Castro, Stélio de Mendonça Maroja, Sebastião Andrade, Adriano Fernandes Gonçalves, Edson Burlamaqui Simões Bona, Jorge Wilson Arbage.

PARA DEPUTADOS  
 ESTADUAIS:

Antonio Cavaleiro de Brito, América Paços Lobão da Silveira, Arnaldo Corrêa Prado, Antonio Eulálio Mergulhão, Alfredo Jacob Gantuss, Alfredo Pereira Coelho, Alberone Lobato, Alberto Campos Corrêa, Antonio Nonato do Amaral, Aymtonor Paulo Cavalcante, Antonio Alves Teixeira Carim Jorge Melém, Carlos Costa de Oliveira, Celso de Matos Leão, Daniel Cardoso da Silva, Demóstenes Ayres da Silva, Domingos Juvênil Sousa, Emilio Fernando de Carvalho Moraes, Esther Soares Rossy, Fernando Américo Medeiros Brasil, Francisco de

Freitas Filho, Francisco Taró Ichiera, Francisco Fernandes Dacier Lobato, Gérson Alves Guimarães Gérson dos Santos Péres, Hilmo Farias Moreira, Felton Barbosa de Sousa, Haroldo Heráclito Tavares da Silva, Julio Walfredo de Aguiar, João Augusto Figueiredo de Oliveira, José Pires Franco, José Elias Emin, Joaquim Otero Henrique Seabra Lucas Oliveira de Almeida, Luiz Pereira de Moraes, Lauro de Belém Sabbá, Lourenço Alves de Lemos, Márcio Queiroz do Rosário, Mário dos Santos Cardoso, Nicolino de Castro Campos, Oswaldo dos Reis Mutran, Oswaldo Brabo de Carvalho, Oswaldo Sampaio Melo, Orlando Guimarães Brito, Philadelpho Cunha, Simpliciano Medeiros Jr., Victor Hilário da Paz, Vicente Balby Reale, Nilson Célio Guedes Sampaio, e Ubaldo Corrêa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1970.

a) **José Maria Monteiro David**  
 Chefe da Seção Administrativa respondendo pela Secretaria.

(G. — Reg. n. 13.365)

— EDITAL —

De ordem do senhor Desembargador Presidente, e de acórdão com o disposto no art. 19 da Resolução 8.742 do T.S.E., de 22 de junho de 1970, faço saber a quem interessar possa, que o Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, Seção do Pará, requereu o registro dos senhores Edward Cattete Pinheiro e João Renato Franco como seus candidatos a Senador Federal e os senhores Cláudio de Mendonça Dias e Flávio Guy da Silva Moreira como respectivos Suplentes, no pleito de 15 de novembro de 1970.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1970.

a) **José Maria Monteiro David**  
 Chefe da Sec. Administrativa, Respondendo pela Secretaria

(G. — Reg. n. 13.363)

— EDITAL —

De ordem do senhor Desembargador Presidente, e de acórdão com o disposto no art. 19 da Resolução 8.742 do T.S.E., de 22 de junho de 1970, faço saber a quem interessar possa que o Movimento Democrático Brasileiro, requereu o registro dos seguintes candidatos, ao pleito de 15 de novembro de 1970:

Para Senador: Elias Salame da Silva, que requer o registro como Elias Salame.

Para Suplente de Senador: Raimundo Neves Fidélis.

Para Senador: Mário Nazareno Machado Sampaio, que requer o registro como Mário Sampaio.

Para Suplente de Senador: Wilson Pedrosa Amanajás.

Para Deputado Federal:

João de Paiva Menezes, que requer o registro como João Menezes ou João Menez ou ainda Menezes.

Julio Costa de Viveiros, que requer o registro como Julio Viveiros ou Julio Costa ou ainda Viveiros ou Julio ou Costa.

Joaquim Serrão de Castro Filho, que requer o registro como Joaquim Serrão Filho ou Serrão de Castro Filho ou Serrão.

Raimundo Holanda Guimarães, que requer o registro como Raimundo Holanda ou Holanda Guimarães ou ainda Holanda ou Raimundo.

Durval Malcher Diniz, que requer o registro como Malcher Diniz ou Malcher ou Diniz.

Dionísio Otávio Bentes de Carvalho Filho, que requer o registro como Dionísio Bentes de Carvalho, Dionísio Filho, Dionísio ou Dionísio Bentes.

José Ronaldo Campos de Souza, que requer o registro como José Ronaldo Campos ou José Campos ou Ronaldo Campos ou Campos.

Carlos Alberto Bravo da Câmara, que requer o registro como Tenente Coronel Carlos Alberto Bravo da Câmara ou Carlos Alberto ou Bravo ou Carlos Alberto Bravo ou Bravo da Câmara ou Da Câmara ou Coronel Câmara ou Tenente Coronel Bravo Câmara ou Bravo ou ainda Câmara

Pedro Augusto de Moura Palha, que requer o registro como Moura Palha ou Pedro Palha ou Augusto Moura Palha ou Moura ou ainda Palha.

Para Deputado Estadual: Vicente de Paula Queiroz, que requer o registro como Vicente Queiroz ou Vicente de Paula ou Vicente ou ainda Queiroz.

Santino Sirotheau Corrêa, que requer o registro como Santino Sirotheau, Santino Sirotheau Corrêa, Santino Corrêa, Santino, Sirotheau Corrêa, Sirotheau e Corrêa.

Alvaro de Oliveira Freitas, que requer o registro como Alvaro Freitas, Freitas de Oliveira, Freitas, Alvaro ou Oliveira.

Fernando Guilherme Menezes de Barros, que requer o registro como Fernando Barros, Fernando, Guilherme Barros, Barros, Menezes Barros.

Rodolfo Chermont Júnior, que requer o registro como Rodolfo Chermont, Chermont Júnior, Rodolfo, Chermont, Rodolfo Chermont Júnior.

José Massud Ruffeil, que requer o registro como Massud Ruffeil, José Massud, Massud ou Ruffeil.

José Maria Lins de Vasconcelos Chaves, que requer o registro como José Maria Chaves, José Chaves, Vasconcelos Chaves, José Maria Lins, José Vasconcelos ou Chaves.

Arlindo Bessa Rodrigues, que requer o registro como Arlindo Bessa, Arlindo Rodrigues Bessa, Rodrigues, Bessa, Arlindo ou Abessa.

Raimundo Studito Neves de Oliveira Pimentel, que requer o registro como Raimundo Pimentel, Studito, Pimentel, Neves Pimentel, Raimundo Studito ou Raimundo.

Jader Fontenelle Barbalho, que requer o registro como Jader Barbalho, Fontenelle Barbalho, Jader, Barbalho ou Fontenelle.

Carlos Alberto Aragão Vinagre, que requer o registro como Carlos Alberto Vinagre, Vinagre, Aragão, Carlos Vinagre, Alberto Vinagre.

Leandro Santana da Costa, que requer o registro como Leandro Santana, Santana Costa, Santana, Costa, Leandro Costa.

Edir Cardoso Paes, que re-

quer o registro como Edir Paes.

Waldemar Soares da Silva, que requer o registro como Waldemar Soares, Waldemar da Silva, Waldemar, Soares ou Silva.

Bernardino da Costa e Silva, que requer registro como Bernardino Costa, Bernardino Silva, Costa e Silva, Costa, Bernardino.

Eloy Albuquerque de Oliveira Santos, que requer o registro como Eloy Santos, Eloy Albuquerque, Eloy, Eloy Oliveira, Eloy ou Eloi.

Emanoel Ó de Almeida, que requer o registro como Emanoel Ó Almeida, Emanoel, ou Almeida.

Roberto Tavares Martins, que requer o registro como Roberto Tavares, Roberto Martins, Tavares, Roberto, Tavares Martins ou Martins.

Israel Albuquerque Batista, que requer o registro como Israel Albuquerque, Israel Batista, Batista, ou Israel.

Hildeberto Bruno dos Reis, que requer o registro como Hildeberto Bruno, Bruno, Reis, Hildeberto ou Bruno dos Reis.

Mário Magalhães Silva, que requer o registro como Mário Magalhães, Magalhães Silva, Mário Silva ou Mário.

Paulo Sampaio, que requer o registro como Paulo Sampaio, Sampaio ou Paulo.

Abraham Larrat, que requer o registro como Abraham, Abraão, Abram, Larrat, Larra ou Abrahão.

Antonio Hormino Contente Barra.

Maria das Graças Souza Amorim, que requer o registro como Maria das Graças, Souza Amorim, Maria Souza, Maria Amorim, Amorim ou Souza.

Francisco Cirio Cardoso, que requer o registro como Francisco Cirio, Cirio Cardoso, Professor Cirio, Francisco Cardoso.

Raimundo Neves Fidelis.

Ramiro Fernandes de Lima, que requer o registro como Ramiro Fernandes, Ramiro Lima, Ramiro, Fernandes ou Lima.

Luiz Otávio de Carvalho, que requer o registro como Luiz Otávio, Otávio, Luiz Carvalho ou Luiz.

Luiz Roberto dos Reis.

Paulo Ronaldo de Mendonça Albuquerque, que requer o registro como Paulo Ronaldo, Ronaldo, ou Paulo Mendonça.

Clementino Santana Lima, que requer o registro como Clementino Santana, Clementino Lima, Clementino.

Eliezer Para Serra Freire.

Manoel Francisco da Silva, que requer o registro como Manoel Silva, M. da Silva, da Silva, ou Francisco da Silva.

João Batista Gama, que requer o registro como Tenente João Gama, Tenente Gama, Batista Gama, João Batista ou Gama.

Antonio Hamilton Bentes, que requer o registro como Hamilton Bentes, Antonio Bentes, Hamilton ou Bentes.

Hardman de Azevedo Pompeu, que requer o registro como Hardman Pompeu, Pompeu, Hardman ou Azevedo.

Paulo Renato Montes de Almeida, que requer o registro como Paulo Renato, Renato, Montes de Almeida ou Montes.

Paulo Imbiriba Lisboa, que requer o registro como Paulo Lisboa, Paulo Imbiriba, Imbiriba Lisboa ou Lisboa.

Flávio de Carvalho Maroja, que requer o registro como Flávio Maroja, Flávio, Carvalho Maroja ou Maroja.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de agosto de 1970.

a) José Maria Monteiro David  
Chefe da Sec. Administrativa,  
respondendo pela Secretaria

(G. — Reg. n. 13.364)

CARTÓRIO ELEITORAL DA  
30a. ZONA DE BELÉM  
DO PARÁ

PORTARIA N. 8/70

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Designar o Dr. Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, para na qualidade de Representante da Justiça Eleitoral, assistir os trabalhos da Convenção Municipal do "Movimento Democrático Brasileiro", ex-vi do artigo 6.º, da Resolução 8.743, de 22.06.70, do Tribunal Superior Eleitoral, a ser lugar no dia 31 de agosto corrente, às 20 horas, na cidade de Amanindeua deste Estado, sita à rua José Marcelino de Oliveira s/n.

Cumpra-se.

Belém, 20 de agosto de 1970  
Raymundo Hélio de Paiva  
Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém

(G. — Reg. n. 13.383)

Lei N. 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 29 DE AGOSTO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

PORTARIA N. 1.460 DE 09  
JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o requerimento protocolado sob o n. 1.931, às fls. 439 do Livro n. 4.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de licença prêmio marcado pela Resolução n. 3.451, de 20.01.70, dos meses de agosto e setembro de 1970, para janeiro e fevereiro de 1971, da funcionária Celina Amorim Segtovich, Redatora de Atas deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12831)

PORTARIA N. 1.461 DE 30  
DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1970 da funcionária Noemia Ström Franco, Diretora da Seção de Tomada de Contas deste Tribunal, de 1 a 30 de julho de 1970 para 1 a 30 de dezembro de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12832)

PORTARIA N. 1.462 DE 1  
JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1970 da funcionária Nazaré Lima de Melo, Contabilista deste Tribunal, de 1º a 30.7.70 para 1º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de julho de 1970

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12833)

PORTARIA N. 1.463 DE 30  
DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1970 do funcionário Aalyd Sérgio França, Assessor Contador deste Tribunal, de 1º a 30.07.70 para 1º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12834)

PORTARIA N. 1.464 DE 30  
DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de férias relativas ao ano de 1970, da Senhora Martha Helena Ferreira Barata, Escriturária Documentarista deste Tribunal, de 1º a 30.07 para 1º a 30.12.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12835)

PORTARIA N. 1.465 DE 09  
DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Marcar, o período de férias relativas ao exercício de 1970 para 1º a 30.12.1970, dos funcionários Juraci Monteiro dos Santos, Nazaré Gomes Campbell, Maria Cleuni-

ce Marreiros, Maria da Conceição Simões Tuma, Maria de Fátima Alves Pessoa, Lucilêa Oliveira da Silva, Elza Mendes da Paizão, Maria de Nazaré Alves Pessoa e Dylma França Souto, todos Contabilistas deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12836)

PORTARIA N. 1.466 DE 30  
DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE:**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, do funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Escriturário deste Tribunal, de 1º a 30.07.1970 para 1º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12837)

**PORTARIA N. 1.467 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria das Graças da Silva Souza, Escriturária deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 1.º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12838)

**PORTARIA N. 1.468 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, do funcionário Edmundo de Souza Pereira, Contabilista deste Tribunal de 1.º a 30.12 para 1.º a 30.07.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12839)

**PORTARIA N. 1.469 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria Raimunda da Silva Santana, Contabilista deste Tribunal de 1.º a 30.07.1970 para 1.º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12840)

**PORTARIA N. 1.470 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, do funcionário Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, Escriturário Documentarista deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 1.º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12841)

**PORTARIA N. 1.471 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Raimunda Alves Marinho, Contabilista deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 1.º a 30.12.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12842)

**PORTARIA N. 1.474 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1969, da funcionária Helena Hossanah Franco de Castro, Diretora da Seção de Taquigrafia deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 13.07 a 12.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12845)

**PORTARIA N. 1.473 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Iracema Amélia Ferreira Frazão, Servente deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 03.07 a 02.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12843)

**PORTARIA N. 1.472 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Transferir, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza, Escriturária Documentarista deste Tribunal, de 1.º a 30.07.1970 para 13.01 a 12.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12842)

**PORTARIA N. 1.475 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Marcar, o período de férias relativas ao exercício de 1970 para 1.º a 30.07.70, do funcionário Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, Contabilista deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12846)

**PORTARIA N. 1.476 DE 30 DE JUNHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Antecipar, o período de férias relativas ao ano de 1970, da funcionária Raimunda Izabel Das Garcia, Contabilista deste Tribunal de 1.º a 30.12.70 para 15.07 a 13.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12847)

**PORTARIA N. 1.478 DE 03 DE MAIO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando que o Auditor Pedro Bentes Pinheiro, por necessidade de serviço, não pôde iniciar suas férias, no dia 05 do corrente,

**RESOLVE :**

Transferir, o início das férias do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, para 1.º de junho de 1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12848)

**PORTARIA N. 1.481 DE 13 JULHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE :**

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, do funcionário Juracy Monteiro dos Santos, Contabilista deste Tribunal de 1.º a 30.12 para 15.07 a 14.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12849)

## PORTARIA N. 1.482 DE 13 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria da Conceição Tuma, Contabilista efetiva deste Tribunal de 1º a 30.12 para 15.07 a 14.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12850)

## PORTARIA N. 1.483 — DE 13 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Elza Mendes da Paixão, Contabilista efetiva deste Tribunal de 1º a 30.12 para 15.07. a ..... 14.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.851)

## PORTARIA N. 1.484 — DE 13 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria Enilda Gama de Souza, Escriturária efetiva deste Tribunal, de 1º a 30.12 para 15.07. a 14.08.1970.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1970.

Dê-se ciência.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.852)

## PORTARIA N. 1.485 — DE 13 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria de Fátima Alves Pessoa, Contabilista deste Tribunal de 1º a 30.12 para 1º a 30.09.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.853)

## PORTARIA N. 1.486 — DE 13 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Luciléa Oliveira da Silva, Contabilista deste Tribunal de 1º a 30.12. para 1º a 30.09.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13.7.1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.854)

## PORTARIA N. 1.488 — DE 30 DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Sorêmia de Souza Melo, Assessor Contador deste Tribunal de 1º a 30.12.1970 para 1º a ..... 30.07.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.855)

## PORTARIA N. 1489 — DE 28 DE ABRIL DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.541, desta data.

## RESOLVE:

Conceder, ao Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, noventa (90) dias de licença nos termos do artigo 111, da Lei n. 749, de ..... 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.05.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de abril de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.856)

## PORTARIA N. 1.491 — DE 30 DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

## RESOLVE:

Designar, com as vantagens de cargo, de acordo com o Artigo 73, § 2º da Lei n. 749, de 24.12.1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Sub-Secretária Maria Laura Mala de Araújo, para ocupar o cargo de Secretária durante o impedimento da titular Ana Maria Cavalcante Domingues.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

## PORTARIA N. 1.492 — DE 30 DE JUNHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

## RESOLVE:

Designar, com as vantagens de cargo, de acordo com o Artigo 73, § 2º da Lei n. 749, de 24.12.1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Diretora de Expediente e Comunicação Alba Freitas da Câmara, para ocupar o cargo de Sub-Secretária, durante o impedimento da titular Maria Laura Maia de Araújo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.858)

## PORTARIA N. 1.493 — DE 27 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.644, de ..... 04.08.70.

## RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Wanda Castello Branco de Melo, Contadora deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 03.07.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.859)

## PORTARIA N. 1.494 — DE 31 DE JULHO DE 1970

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

Convocar, o Dr. Benedito José Vianna da Costa Nunes, Auditor, para completar o quorum regimental deste Tribunal, a partir de 1º de agosto até ulterior deliberação do Plenário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 31 de julho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.860)

**PORTARIA N. 1.495 — DE 07 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.645, de 04 de agosto de 1970,

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, Contabilista deste Tribunal, noventa (90) dias de licença para repouso de conformidade com o art. 107 da Lei numero 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 14.08.70.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07.8.1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.861)

**PORTARIA N. 1.490 — DE 01 DE DEZEMBRO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** que toda substituição se processa com deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, com as vantagens do cargo, de acordo com o Art. 73, § 2º da Lei n. 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Contabilista Maria de Nazaré Alves Pessoa, para ocupar o cargo de Assessor Contador Chefe do Setor Municipal de Tomada de Contas durante o impedimento da titular Hendaya de Sousa Alves.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 1º de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 12.862)

**PORTARIA N. 1.497-A — DE 31 DE JULHO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 1.480, de 16.07.70.

**RESOLVE:**

Nomear uma Comissão composta dos funcionários Hendaya de Souza Alves, Chefa do Setor Municipal da Seção de Tomada de Contas e Maria Raimunda Santana, Contabilista, a fim de diligenciarem junto ao D.E.R. os processos de S.M.E.R. das Prefeituras que não ofereceram condições de exame neste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de julho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.863)

**PORTARIA N. 1.497 — DE 10 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Antecipar, o período de férias relativas ao exercício de 1970, da funcionária Maria Cleunice Marreiros, Contabilista deste Tribunal de 1º a 30.12.1970 para 10.8.70 a 3.9.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.864)

**PORTARIA N. 1.498 — DE 10 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO**, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**RESOLVE:**

**Designar**, com as vantagens do cargo, de acordo com o artigo 73, § 2º da Lei n. 749, de 24.12.53 — Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, a Contabilista Josélia Pessoa Neves, para ocupar o cargo de Assessor Contábil durante o impedimento da titular Wanda Castello Branco de Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.865)

**PORTARIA N. 1.499 DE 12 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3674 de 11 de agosto de 1970.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** à funcionária Lia Mara de Sousa Cardoso, Escrivãria-Documetarista deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com Art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.63 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios a partir de 18.06.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 12 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.866)

**PORTARIA N. 1.500 DE 12 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 3.675, em sessão de 11 de agosto de 1970.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Escrivãrio, deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios a partir de 07.08.1970.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Esta-

do do Pará, 12 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.867)

**PORTARIA N. 1.501 DE 12 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

**CONSIDERANDO**, que toda substituição se processa com o deslocamento de outro funcionário que se encontra em gozo de férias ou de outros motivos justos.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, com as vantagens do cargo, de acordo com Art. 73, § 2º, da Lei n. 749 de 24.12.53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, o Servente José Guilherme Sabóia dos Santos, para ocupar o cargo de Escrivãrio durante o impedimento da titular Leônidas Maria de Araújo Paiva.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 12.868)

**PORTARIA N. 1.509 DE 18 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução n. 3.677 de 07/08/1970, do Plenário deste Tribunal.

**RESOLVE:**

Nomear uma comissão para efetuar sindicância no Município de Santarém Nôvo constituída pela Auditora dra. Nessimia Simão Tuma como Presidente e a Contabilista Maria de Nazaré Alves Pessoa.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 13.272)

**PORTARIA N. 1.510 DE 19 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da

Resolução n. 3.630, de 19.8.1970, do Plenário deste Tribunal.

**RESOLVE:**

Nomear uma comissão para efetuar sindicância no Município de Jacundá, constituída pelo Auditor dr. José Tadeu Silva Leão de Sales como Presidente, Anlyd Sério França, Contador, Júrcy Monteiro dos Santos, Contabilista, Márcio Luiz da Gama Silva Maia, Escriturário-Documetarista e assessorada pelo Engenheiro Antônio Maria Pinheiro Chaves, da Secretaria de Estado de Viação de Obras Públicas, Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 13.273)

**PORTARIA N. 1.511 DE 19 DE AGOSTO DE 1970**

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o n. 02484 do livro n. 4.

**RESOLVE:**

TRANSFERIR o período de licença prêmio marcada pela Resolução n. 3.451, de 20.01.70, dos meses de maio e junho do corrente ano, para o período de 15 de agosto a 14 de outubro de 1970, da funcionária Maria Mendonça Magalhães, Escriturária Documentarista.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1970.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**  
Conselheira Presidenta  
(G. — Reg. n. 13.274)

**ACÓRDÃO N. 7.527**

(Processo n. 15.392)

Requerente: Sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador da Procuradoria Fiscal, em 1967.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que, o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças,

remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas na importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado nos meses de janeiro a junho de 1967, à conta da verba "Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Procuradoria Fiscal — Encargos Diversos", de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente provar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de Péricles Guedes de Oliveira, Procurador da Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e referente aos meses de janeiro a junho de 1967

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente: — Dr. Octávio Dias Mesquita — Procurador.  
(G. — Reg. n. 11.283)

(G. — Reg. n. 11.283)

**ACÓRDÃO N. 7.528**

(Processo n. 15.931)

Requerente: Soror Ana Leticia Brochado Caminha, Diretora do Colégio Gentil Bittencourt, 1968.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Soror Ana Leticia Brochado Caminha, Diretora do Colégio Gentil Bittencourt, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Colégio, na importância de NCr\$ 3.499,64 (três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), recebida do Go-

vérno do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Administração financeira. Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Serviços Assistenciais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Soror Ana Leticia Brochado Caminha, Diretora do Colégio Gentil Bittencourt, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 3.499,64 (três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui Presente: — Dr. Octávio Dias Mesquita — Procurador.  
(G. — Reg. n. 11.282)

**ACÓRDÃO N. 7.529**

(Processo n. 17.516)

Requerente: — Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) na importância de NCr\$ 7.602,54 (sete mil, seiscentos e dois cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), recebida no Executivo Municipal no exercício financeiro de 1968, mais o saldo de 1967 no valor de NCr\$ 5.794,83 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e oitenta e três centavos), tendo compro-

vado a importância de NCr\$ 13.357,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos), passando para 1969 o saldo de NCr\$ 40,37 (quarenta cruzeiros novos e trinta e sete centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Osmar de Souza Forte, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, relativamente ao emprêgo da importância de NCr\$ 13.357,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos) — S.M.E.R. — exercício financeiro de 1968, passando para 1969 o saldo de NCr\$ 40,37 (quarenta cruzeiros novos e trinta e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de junho de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.  
(G. — Reg. n. 11.291)

**ACÓRDÃO N. 7.530**

(Processo n. 19.031)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor do Departamento do Serviço Público, em ofício n. .... 118/70, de 30/05/1970, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Leonor de Castro Rodrigues Furtado, no cargo de Professor Não Titulado, EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação

Primária (Grupo Escolar Camilo Ataíde — Curuçá), decretada em 29 de junho de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado:

— Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidenta

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Benedito José Vianna da Costa**

Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do Regimento Interno).

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 12.813)

ACÓRDÃO N. 7.531

(Processo n. 18.097)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 61/70, de 22.1.70, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Canuto de Oliveira Lima, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado (Ref. II), decretada em 10. de junho de 1970, de acordo com os arts. 10. e 20., da Lei n. 2.516, de 18.7.1962; arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64, modificada pela Lei

n. 4298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.605,44 (dois mil, seiscentos e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo de Guarda Civil de 2a. Classe ..... 1.416,00  
— 20% de adicional ..... 283,20  
— 20% de Acôrdo art. 162 ..... 339,84  
— 40% de Risco de Vida ..... 566,40

Cr\$ 2.605,44,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Benedito José Vianna da Costa**

Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 12.814)

ACÓRDÃO N. 7.532

(Processo n. 19.032)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 518/70, de 30.06.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de: Irene Dias da Costa, no cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Magistério Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Sílvia Nascimento — Sta. Izabel do Pará), decretada em 29 de junho de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, alterado pelo art. 20. § 2o. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais o art. 161 item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00, (hum mil trezentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.380,00, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Benedito José Vianna da Costa**

Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, seção I, Inciso IV do R. I.).

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 12.815)

ACÓRDÃO N. 7.533

(Processos ns. 18.522, 18.861 e 19.030)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 243/70, de 23.3.70, 387/70, de 18.5.70, 518/70, de 30.6.70, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria da Costa Rodrigues Leão — no cargo de Professor não titulado, EP-1, do Quadro Especial, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Coronel Novaes — Limoeiro do Ajuru), decretada em 20 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos

anuais de NCr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
10% de adicional 135,60

NCr\$ 1.491,60

Raimundo Mozart Cruz de Magalhães — no cargo de Sub-Inspeção, Nivel 6, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 8 de julho de 1970, aposentar de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956; art. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749; art. 50. parágrafo único, da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.668,80 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.668,00  
20% de Adicional 333,60  
40% de Risco de Vida 667,20

Cr\$ 2.668,80

Maria de Fátima Guimarães da Costa — no cargo de Professor Primário, EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Professora Anésia — Capital), decretada em 29 de junho de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.464,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral do cargo — Cr\$ 1.464,00, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder os três (3) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidenta  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Benedito José Vianna da Costa Nunes  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)  
Fui Presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. — Reg. n. 12.816)

ACÓRDÃO N. 7.534  
(Processo n. 17.800)

Requerente: Sr. Nelson Nery Alves, Diretor Financeiro do Uruitá Esporte Clube, de Vigia em 1968.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nelson Nery Alves, Diretor Financeiro do Uruitá Esporte Clube de Vigia, remeteu a exame e julgamento a prestação de contas do referido Clube, na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Nelson Nery Alves, Diretor Financeiro do Uruitá Esporte Clube, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Impedido de votar

Benedito José Vianna da Costa Nunes

Fui Presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 12.817)

ACÓRDÃO N. 7.535  
(Processo n. 17.300)

Requerente: Sr. Osmar Pinheiro de Souza, Presidente da Fundação Franklin Roosevelt.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Osmar Pinheiro de Souza, Presidente da Fundação Franklin Roosevelt, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 105.415,80 (cento e cinco mil quatrocentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos), auxílio recebido do Departamento de Estradas de Rodagem à conta de um Crédito Especial relativo ao Programa "Alimento para a Paz", no exercício financeiro de 1966, tendo comprovado a importância de Cr\$ 101.397,56 (cento e hum mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), passando para 1967, o saldo de Cr\$ 4.018,23 (quatro mil, dezoito cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Osmar Pinheiro de Souza, Presidente da Fundação Franklin Roosevelt, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 101.397,56 (cento e hum mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida do Departamento de Estradas de Rodagem à conta de um Crédito Especial relativo ao Programa "Alimento para a Paz", no exercício financeiro de 1966, passando para 1967 o saldo de Cr\$ 4.018,23 (quatro mil dezoito cruzeiros e vinte e três centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Impedido de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — art. 15, seção I, inciso IV do Regimento Interno

Fui Presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 12.818)

ACÓRDÃO N. 7.536  
(Processo n. 14.480)

Requerente: Irmã Maria Perpétua da Cruz, Diretora do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus de Fordlândia.

Relator: Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Perpétua da Cruz, Diretora do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus de Fordlândia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais e Instituições Privadas, de acôrdo com a Lei n. 3.799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Perpétua da Cruz, Diretora do Ginásio Normal Sagrado Coração de Jesus de Fordlândia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Benedito José Vianna da Costa Nunes

Relator — Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Souza  
Abstive-me de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Fui Presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador.

(G. Reg. n. 12.819)

ACÓRDÃO N. 7.537  
(Processo n. 17.619)

Requerente: Sr. Francisco Zeferino da Silva, Presidente da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará,

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Francisco Zeferino da Silva, Presidente da Sociedade Beneficente dos Foguistas do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, através ofício Sln., de 30.10.1969, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, exercício financeiro de 1967, à conta da verba: — Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, de acôrdo com o Crédito Especial aberto através do Decreto n. 5.306, de 30.12.66, cadastrado mediante Acórdão n. 6.320, de 10.02.67, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Francisco Zeferino da Silva, Presidente da Sociedade Beneficente União dos Foguistas do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidente  
**Benedito Jose Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do Regulamento Interno).

Impedido de votar

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Relator

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui Presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador.

(G. Reg. n. 12.820)

**ACÓRDÃO Nº 7.538**

(Processo n. 14.817)

Requerente: — Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Conselheiro **Benedito José Vianna da Costa Nunes**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 320.207,08 (trezentos e vinte mil, duzentos e sete cruzeiros e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Subsignação, Pessoal Variável — Vencimentos de Diaristas e Gratificações — Pessoal Equiparado e em Regime de Cooperação, Adicionais Material de Consumo, Serviço de Terceiros, Material Permanente — Equipamentos e Instalações — Encargos Diversos — Salário Família, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência

dêste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 320.207,08 (trezentos e vinte mil, duzentos e sete cruzeiros e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidente

**Benedito José Vianna da Costa Nunes**  
Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 12.821)

**ACÓRDÃO N. 7.539**

(Processo n. 18.146)

Requerente: — Sr. Osmar Pinheiro de Souza, responsável pela Fundação Franklin Delano Roosevelt, em 1967.

Relator: — Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Osmar Pinheiro de Souza, responsável pela Fundação Franklin Delano Roosevelt, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 27.519,25 (vinte e sete mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e cinco centavos), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Despesas Correntes, Despesas de Custeio,

Serviços de Terceiros, Secretaria de Finanças, Governo e Administração Geral, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Osmar Pinheiro de Souza, responsável pela Fundação Franklin Delano Roosevelt, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 27.519,25 (vinte e sete mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidente  
Impedida de votar

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

(G. Reg. n. 12.822)

**ACÓRDÃO N. 7.540**

(Processo n. 14.802)

Requerente: — Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos.

Relator: — Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de con-

tas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 13.426.120,06 (treze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte cruzeiros e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, a conta da verba Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital, de acordo com a Lei n. 3.799, de 26.12.1966 tendo comprovado a importância de Cr\$ 11.830.383,48 (onze milhões oitocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), passando para 1968 o saldo de Cr\$ 1.595.736,58 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.830.383,48 (onze milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), exercício financeiro de 1967, passando para 1968 o saldo de Cr\$ 1.595.736,58 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Conselheiro Relator  
Impedido de votar

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Impedido de votar



**Benedito José Vianna  
da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias**

**Mescouto**

Procurador

(G. Reg. n. 12.823)

**ACÓRDÃO N. 7.541**

(Processo n. 16.193)

Requerente: — Dr. Orion Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística

Relator: — Conselheiro **Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Orion Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Departamento, na importância de Cr\$ 44.994,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Governo, Despesas Correntes, Despesas de Custeio e Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio (Pessoal) e Transferências Correntes (Salário Família), de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Orion Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 44.994,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970

Impedida de votar

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidente

**Benedito José Vianna  
da Costa Nunes**

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

Fui presente:

**Dr. José Octávio Dias**

**Mescouto**

Procurador

(G. Reg. n. 12.824)

**ACÓRDÃO N. 7.542**

(Processo n. 17.345)

Requerente: — Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, exercício financeiro de 1966.

Relator: — Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1966, na importância de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), à conta da verba: Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Despesas de Custeio: Serviço sde Terceiros, havendo comprovado a importância de Cr\$ 40.680,75 (quarenta mil seiscentos e oitenta e sete e cinco centavos), passando para 1967 o saldo de Cr\$ 2.519,25 (dois mil, quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e cinco centavos) passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 40.680,75 (quarenta mil seiscentos e oitenta e sete e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando para

1967, o saldo de Cr\$ 2.519,25 (dois mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidente

1967, o saldo de Cr\$ 2.519,25 (dois mil quinhentos e dezenove cruzeiros e vinte e cinco centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidente

**Mário Nepomuceno de Souza**

Impedido de votar

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

Relator

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Benedito José Vianna da**

**Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Secção I — Inciso IV do R. 1.

Fui presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. n. 12.825)

**ACÓRDÃO N.º 7.543**

Processos n.ºs 11.082, 11.103, 10.906 e 18.145

RELATOR: — Conselheiro **MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas:

a) N. 10.906 — do Sr. JESUS MEDEIROS, Secretário de Estado do Governo no exercício de 1964 no valor de Cr\$ 1.564,78 (HUM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

b) N. 11.082 — da Residência Governamental referente ao valor de Cr\$ 9.636,85 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), recebido no exercício financeiro de 1964;

c) N. 11.103 — da Secretaria de Estado de Produção, de responsabilidade dos Srs. WALMIR HUGO DOS SANTOS e JOSÉ REIS FERREIRA, referente ao valor de Cr\$ 143.790,94 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), recebido no exercício de 1964;

d) N. 18.145 — do Dr. JACINTO FLÁVIO MARÇAL, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, referente ao valor de Cr\$ 64.319,70 (SES-

SENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS), auxílio recebido no Departamento de Estradas de Rodagem no exercício de 1964.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1970

Impedida de votar

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidente

**Emília Uchoa Lopes**

**Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Mário Nepomuceno de Sousa**

Conselheiro Relator

**Elias Naif Daibes Hamouche**

Impedido de votar

**Benedito Nunes**

(G. Reg. n. 12.826)

**ACÓRDÃO N.º 7.545**

(Processos n.ºs 12.814 e 14.781)

Requerente: Secretário de ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Relator: Conselheiro **EMÍLIO UCHOA LOPES MARTINS**

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal as Reformas de:

**DANIM MONTEIRO MOREIRA**, soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo à graduação de Cabo, de acordo com a Lei n. 1.524, de 04.03.1958 e reformá-lo na aludida graduação percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 414,90 (QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS), assim discriminados:

— Sólido Cr\$ 240,00

— Etapas 54,90

— Abono Financeiro 120,00

TOTAL DA PRESENTE REFORMA Cr\$ 414,90, de acordo com o decreto s/n., de 29.06.1970;

**OSVALDO MARQUES DE**

FRANÇA, Cabo percentente do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo à graduação de 3º sargento de acordo com a Lei n. 1.524, de 04.03.1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação os proventos anuais de .....

Cr\$ 585,54 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E CINCO CENTAVOS), assim discriminados:

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| — Sólido               | Cr\$ 360,00 |
| — Etapas               | 54,90       |
| — Etapas suplementares | 14,64       |
| Abono financeiro       | 120,00      |
| Tempo de serviço (10%) | 36,00       |

TOTAL DA PRESENTE REFORMA Cr\$ 585,54, de acordo com o Decreto s/n, de 29.06.1970, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro às 2 Reformas solicitadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes

Martins

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito José Vianna da Costa

Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 —

Seção I — Inciso IV do

Regimento Interno

Fui presente: Dr. HILDEBRANDO MENDES BITAR —

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 12.827)

ACÓRDÃO N. 7.546

(Processo n. 12.931)

Requerente: — Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação

de contas na importância de Cr\$ 2.135.213,83 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e treze cruzeiros e oitenta e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba Unidade Executora, havendo comprovado .....

Cr\$ 1.384.214,03 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro duzentos e quatorze cruzeiros e três centavos), passando para 1967 o saldo de .....

Cr\$ 750.999,80 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 1.384.214,03 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quatorze cruzeiros e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando para 1967 o saldo de Cr\$ .....

750.999,80 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1970.

Impedida de votar

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes Martins

Benedicto José V. da C. Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno.

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 12.828)

(G. — Reg. n. 12.828)

ACÓRDÃO N. 7.547

(Processo n. 14.563)

Requerente: — Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 382.981,88 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e oitenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba: Administração Superior, Poder Executivo, Secretaria de Estado de Governo, Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n. 3.799 de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Fernando Farias Pinto, Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 382.981,88 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e hum cruzeiros e oitenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1970.

Impedida de votar.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Impedido de votar

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Emílio Uchôa Lopes Martins

Benedicto José da Costa Nunes

(Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui Presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 12.829)

ACÓRDÃO N. 7.548

(Processo n. 15.343)

Requerente: Sr. Nagib Coêlho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, exercício financeiro de 1964.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Nagib Coêlho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas desse Departamento, referente aos festejos da Semana da Pátria, exercício financeiro de 1964, na importância de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado, à conta da verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, Despesas Diversas, Festejos da Semana da Pátria, Despesas não Consignadas, de acordo com a Lei n. 2.944, de 30.11.1963 — D.O. de 30.11.1963, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Sr. Nagib Coêlho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1964.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedicto José Viana da

Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum — art. 15 —

Seção I, Inciso IV do R.I.

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 12.830)

ACÓRDÃO N. 7.549  
(Processo n. 18.428)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 217/70, de 18.3.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Bastista Bittencourt Neto, no cargo de Adjunto de Promotor Público de Inhangapi, Fêrmo da Comarca de Castanhal, decretada em 14 de março de 1970, de acordo com o art. 159, item I, e 160, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... NCr\$ 1.584,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros novos), assim discriminado:

Vencimento integral do cargo ..... NCr\$ 1.584,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régó  
Benedito José Viana da  
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum art. 15, seção I, inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 13.263)

ACÓRDÃO N. 7.550  
(Processo n. 18.634)

Requerente: Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste

Tribunal, a sua prestação de contas do Fundo Especial — Norte-Nordeste, referente ao emprêgo da importância de .. Cr\$ 1.194.011,72 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil onze cruzeiros e setenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969 e conta da Verba "Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas — Entidades Estaduais — D.E.R.-Pa., da Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, relativamente ao emprêgo da importância de ... Cr\$ 1.194.011,72 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil, onze cruzeiros e setenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Impedido de votar  
Clóvis Silva de Moraes Régó  
Benedito José Viana da  
Costa Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, seção I, inciso IV do R. I.).

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 13.262)

## ACÓRDÃO N. 7.551

(Processos ns. 18.483, 17.650, 18.020, 18.545, 18.600 e 18.898)

Relator: — Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes às seguintes prestações de contas:

a) N.º 16.483 — do Sr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1968, no valor de .....

Cr\$ 876.414,57 (Oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e oitenta e sete centavos).

b) N.º 17.650 — do Dr. José Octávio Dias Mescouff, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, exercício financeiro de 1968, no valor de Cr\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta cruzeiros).

c) N.º 18.020 — da Sra. Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha, Presidente da Associação do Colégio Gentil Bittencourt, exercício financeiro de 1968, no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros);

d) N.º 18.545 — do Engenheiro Agrônomo Aberto Bentes Guerreiro, Secretário Executivo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará — ACAR-PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1969, no valor de Cr\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil cruzeiros);

e) N.º 18.600 — da Irmã M. Heloisa da Costa Bahia, Diretora do Ginásio Normal "Santa Maria Goretti", exercício financeiro de 1969, no valor de ... Cr\$ 21.000,00 (Vinte e hum mil cruzeiros);

f) N.º 18.898 — do Sr. Francisco Chagas da Silva, Prefeito Municipal de Curalinho, exercício financeiro de 1969, no valor de Cr\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos cruzeiros).

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente "Alvará de Quitação", aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MÁRIO NEPOMUCENO DE  
SOUSA  
— Relator —

EMÍLIO UCHÔA LOPES  
MARTINS  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS  
REGO  
ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE  
BENEDITO JOSÉ VIANNA DA  
COSTA NUNES

Auditor convocado para completar o quorum Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno.

Fui presente: —

Dr. ASDRÚBAL MENDES  
BENTES  
Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.552  
(Processo n. 15.901)

Requerente: — Frei Osmundo Menges, O.F.M. — Superior da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários, do Rio Tapajós, sediada em Itaituba.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Frei Osmundo Menges, O.F.M. — Superior da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários do Rio Tapajós — em Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 como auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, à conta da Verba Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Capital e destinado à recuperação da Matriz de Sant'Ana, de acordo com a Lei 4.072 de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Frei Osmundo Menges, O.F.M. Superior da Sociedade dos Padres Franciscanos Missionários, do Rio Tapajós — em Itaituba, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1968, destinado à recuperação da Matriz de Sant'Ana.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
Impedida de votar  
BENEDITO JOSÉ VIANNA DA  
COSTA NUNES  
— Relator —

MÁRIO NEPOMUCENO DE  
SOUSA  
ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE  
EMÍLIO UCHÔA LOPES  
MARTINS  
CLÓVIS SILVA DE MORAIS  
REGO

Fui presente: —  
 Dr. ASDRUBAL MENDES  
 BENTES  
 Sub-Procurador  
 (G. — Reg. n. 13.261)

**ACÓRDÃO N. 7.553**  
 (Processo n. 18.752)

Requerente: — Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, exercício financeiro de 1968  
 Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas dessa Fundação, referente ao emprego da importância de Cr\$ 45.189,92 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos) recebida como auxílio da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1968, à conta da verba: Prefeitura Municipal de Belém, Secretaria de Finanças, havendo comprovado referida quantia, como tudo dos autos consta.  
 Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Jacinto Flávio Marçal, Presidente da Fundação Franklin Delano Roosevelt, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 45.189,92 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e noventa e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 1968.  
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 ELIAS NAIF DAIBES  
 HAMOUCHE  
 Relator —  
 MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
 CLOVIS SILVA DE MORAIS  
 RÉGO  
 EMILIO UCHOA LOPES  
 MARTINS  
 BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES  
 Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção I — Inciso IV do R.I.

Fui presente: —  
 Dr. ASDRUBAL MENDES  
 BENTES  
 — Sub-Procurador —

**ACÓRDÃO N. 7.554**  
 (Processo n. 18.102)

Requerente: — Irmã Maria Justina da Silva Forte, Diretora do Asilo Bom Pastor, em Ananindeua.  
 Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Justina da Silva Forte, Diretora do Asilo Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Finanças Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, Outras Entidades, como tudo dos autos consta.  
 Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Justina da Silva Forte, Diretora do Asilo Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1969.  
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 BENEDITO JOSÉ V. DA C. NUNES  
 (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.),  
 — Relator —  
 MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
 ELIAS NAIF DAIBES  
 HAMOUCHE  
 EMILIO UCHOA LOPES  
 MARTINS  
 CLOVIS SILVA DE MORAIS  
 RÉGO  
 Fui presente: —  
 Dr. ASDRUBAL MENDES  
 BENTES  
 — Sub-Procurador —

**ACÓRDÃO N. 7.555**  
 (Processo n. 18.604)

Requerente: Maria Pereira de Sant'Ana, (Ir. M. Ermelinda), Diretora do Ginásio São José — Óbidos, exercício financeiro de 1969.  
 Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15 — Seção I — Inciso IV, do Regimento Interno.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que Maria Pereira de Sant'Ana (Ir. M. Ermelinda), Diretora do Ginásio São José — Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas desse Ginásio, na importância de Cr\$ 31.500,00 (Trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros), recebida através convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação. Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Instituições Privadas, havendo comprovado referida importância, como tudo dos autos consta.  
 Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor de Maria Pereira de Sant'Ana (Ir. M. Ermelinda), relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 31.500,00 (Trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1969.  
 Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.  
 Impedida de Votar  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES  
 — Relator —  
 MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
 ELIAS NAIF DAIBES  
 HAMOUCHE  
 EMILIO UCHOA LOPES  
 MARTINS  
 CLOVIS SILVA DE MORAIS  
 RÉGO  
 Fui presente: —  
 Dr. ASDRUBAL MENDES  
 BENTES  
 — Sub-Procurador —  
 (G. — Reg. n. 13.260)

**ACÓRDÃO N. 7.556**  
 (Processo n. 18.046)

Requerente: — Dr. Egdio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.  
 Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.  
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Egdio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: — Administração Financeira, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Diversos, de acordo com a Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.  
 Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Egdio Machado Salles, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros), auxílio referente ao exercício financeiro de 1969.  
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1970.  
 EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 Conselheira Presidenta  
 BENEDITO JOSÉ V. C. NUNES  
 Conselheiro Relator  
 (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV, do Regimento Interno)  
 MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
 ELIAS NAIF DAIBES  
 HAMOUCHE  
 EMILIO UCHOA LOPES  
 MARTINS  
 CLOVIS SILVA DE MORAIS  
 RÉGO  
 Fui presente: —  
 Dr. ASDRUBAL MENDES  
 BENTES  
 — Sub-Procurador —  
 (G. — Reg. n. 13.268)